



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 036/2001

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, no uso de suas atribuições estatutárias e decisão unânime em reunião realizada nesta data,

Considerando o grande número de pessoas que pugnam pelo pagamento parcelado dos valores cobrados pela EMURB, relativos à Licença para execução de Obra, Emissão de Parecer e HABITE-SE, Certidões de Regularização, Demarcação, e outras, assim como, serviços de reposição de asfalto rompido para ligação de água ou luz.

Considerando que, em alguns casos, sobre a incidência de multas, elevando o valor original de forma considerável.

Considerando ainda, que esses parcelamentos só têm sido concedidos, sempre, mediante autorização expressa do Diretor Presidente.

Considerando, por fim, a necessidade de normatizar tais parcelamentos, com critérios bem definidos, de forma a facilitar a sua concessão sem a interferência do Diretor Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o parcelamento, em até seis (06) vezes, para o pagamento de Alvará de Licença para Obras, emissão de Parecer e HABITE-SE, Certidão de Regularização, Demarcação e outras, fornecidas pela EMURB, bem como, serviços de reposição de asfalto.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o caput deste artigo, terá de ser formulado através de requerimento escrito, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a qualificação do requerente, a que se refere o pagamento e o número de parcelas pretendidas, além do número do processo, quando for o caso.

§ 2º - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do débito.

Art. 2º - Sempre que o parcelamento for referente à concessão de Certidão ou HABITE-SE, o documento somente será entregue após a quitação da última parcela.

RESOLUCA



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

X

§ Único - Quando se tratar de pagamento de Licença para construção, o Alvará de Licença será fornecido, mensalmente, mediante apresentação de comprovante de quitação de cada parcela.

Art. 3º - Fica a Coordenadoria Financeira autorizada a proceder aos parcelamentos de que trata esta Resolução, conforme aqui regulamento.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de 02 (dois) de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de maio de 2001.

Antônio Sérgio Ferrari Vargas,
Diretor Presidente

Antônio Bernardo Silva de Lima,
Diretor de Gestão

Gilson Barbosa Ramos,
Diretor de Obras e Operações

RESOLUCA